Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 148/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1198/2018
PROTOCOLO	**:** 1885226
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
INTERESSADO	**:** CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.
VALOR	**:** R$ 654.120,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

MENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E ATIVOS DE REDE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao demonstrar que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

A formalização do contrato é regular ao ser realizada de acordo com as exigências legais, contendo os elementos essenciais, como número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor, vigência, dentre outras, acompanhado da documentação pertinente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 09 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 015/2017 e da formalização do Contrato nº 066/2017, tendo como partes a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa CLICK TI Tecnologia Ltda.

Campo Grande, 09 de abril de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 015/2017 e a formalização do Contrato nº 066/2017, tendo como partes a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa CLICK TI Tecnologia Ltda. para a aquisição de servidor e ativos de rede, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA-DFEAMA-28851/2018 (fls. 501-504), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 3ªPRC- 544/2019 (fl. 530), opinando pela regularidade do procedimento e da formalização do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 015/2017 atendeu as normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[1], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável, com a documentação enviada a este Tribunal de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O Contrato nº 066/2017 encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e com a Resolução Normativa TC/MS nº 054/2016, contendo os elementos essenciais, como número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor, vigência, entre outras formalidades legais, atendendo as exigências do procedimento licitatório.

DISPOSITIVO

Desta forma, **VOTO**:

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 015/2017 e da formalização do Contrato nº 066/2017, tendo como partes a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa CLICK TI Tecnologia Ltda., com base no art. 120, I "a" e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 09 de abril de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

NCB/ARP/DSSM

[2] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.